



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

LEI Nº 454/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ DA BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto a Secretaria de Assistência Social, a Banda Sinfônica do Município de Tamandaré, que terá como objetivo e finalidade:

I - preservar o melhor das tradições musicais do povo;

II - possibilitar a inclusão social e a descoberta de novos talentos para a música, além de permitir que os jovens tenham seu tempo gasto de maneira saudável e produtiva, deixando de ficarem ociosos dentro de suas casas.

III - representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições esportivas do meio específico de bandas e fanfarras e apresentações dentro e fora do Município.

Art. 2º - A Banda Sinfônica terá regulamentação de funcionamento próprio, definida por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da presente Lei.


Art. 3º - A Banda Sinfônica passa a denominar-se de **"Banda Sinfônica Escritor Ariano Suassuna"**.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidade de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO PROCIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.930.345/0001-40, com a finalidade de propiciar condições aos alunos das escolas, integrantes da Banda Sinfônica e das demais bandas das escolas municipais, no sentido do desenvolvimento do aprendizado como instrumentistas, garantindo a formação cultural da juventude.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de agosto de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 16 de setembro de 2014.


José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

